



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



### LEI Nº. 546/2018

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder Parcelamento Simplificado Previdenciário junto a Receita Federal do Brasil de débitos previdenciários e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, a proceder Parcelamento Simplificado Previdenciário de Débito existente junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, decorrente de débitos apurados entre os anos de 2013 a 2018, sobre divergências de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido) provenientes de verificação da apuração do GILRAT, inclusive quanto a aplicação da alíquota ajustada pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

§ 1º - O valor do débito da municipalidade junto a Secretaria da Receita Federal será oportunamente informado pela Secretaria da Receita Federal devidamente atualizada na data de assinatura do instrumento de parcelamento.

§ 2º - O parcelamento da dívida poderá ser realizado em até 60 parcelas.

**Parágrafo único:** A Adesão implica autorização da retenção no Fundo de Participação do Município (FPM), na forma e critérios de que preconizam legislação vigente.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 27 de novembro de 2018.

  
ECLAIR RAUEN  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL  
*Folha Extra*  
Em 28 / 11 de 2018  
*edição 2048*  
*18 B10*